



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

LEI MUNICIPAL Nº 273, DE 28 DE ABRIL DE 1995.

Institui a Taxa de Iluminação Pública e autoriza a Prefeitura Municipal de Redenção a celebrar convênio com a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Taxa de Iluminação Pública - TIP em favor desta municipalidade, que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, mediante a satisfação do respectivo ônus, do serviço de iluminação pública de ruas, avenidas, praças, estradas e demais logradouros do domínio público municipal.

PARAGRAFO UNICO - Para a terceirização do serviço de iluminação pública, a Prefeitura Municipal, só poderá firmar contrato com a empresa, idônea e que atenda os seguintes quesitos:

a) Empresa que atenda as exigências do Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica - DNAEE;

b) Que esteja em dia com o fisco Municipal, Estadual e Federal;

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública, será cobrada mensalmente, a partir da publicação da presente Lei, junto com a fatura de consumo de energia elétrica do consumidor em percentuais do módulo de tarifa para iluminação pública, fixada pelo Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica - DNAEE, de acordo com a tabela em anexo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por módulo da tarifa para iluminação pública, o preço de 1000 kwh vigente para essa classe de consumo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Ficam isentos do pagamento de taxa de iluminação pública os consumidores residenciais de baixa renda cujo consumo mínimo mensal for de até 30 (trinta) kwh.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Redenção, autorizada a celebrar Convênio com a Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, transferindo para aquela empresa a responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica e prestação de serviços de implantação e ampliação, do sistema de iluminação pública do Município.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

Art. 4º - Fica autorizada, também, a Prefeitura Municipal a transferir para a CELPA a responsabilidade de arrecadar mensalmente, em nome e por conta da Prefeitura, a taxa de iluminação pública, conforme estabelecido no Art. 2º e transferir o montante arrecadado para a Prefeitura até o último dia de cada mês.

Art. 5º - A prefeitura Municipal pagará a CELPA, como taxa de Administração, pelos serviços de cobrança de taxa de iluminação pública, 10% (dez por cento) sobre o montante mensal efetivamente arrecadado.

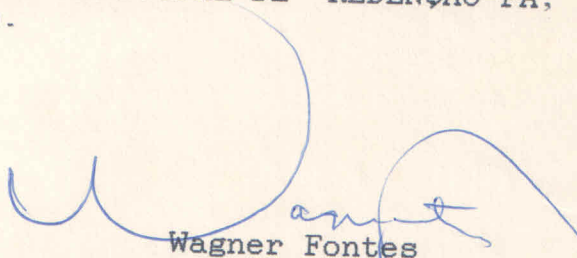
Art. 6º - A Prefeitura Municipal destinará o produto de arrecadação da taxa de iluminação pública, após o desconto da taxa de administração referido no Art. 5º desta Lei, para a reforma e manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal deverá prestar contas trimestralmente à Câmara Municipal, através de balancetes específicos, sobre a arrecadação e aplicação dos recursos gerados pela TAXA criada no artigo 1º desta Lei, sob pena de incorrer em infração político-administrativa.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal tem prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, para reativar 100% (cem por cento), o sistema de Iluminação Pública, objeto desta Lei, sendo passível a revogação desta Lei o descumprimento deste artigo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,
aos 28 dias do mês de abril de 1995.


Wagner Fontes
Prefeito Municipal